

AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

Jose Luis Venancio Correa, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 354.508.351-91, RG n. 1219171-SSP-TO, portador do título de eleitor n. 016375172739, residente e domiciliado no Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, vem por meio deste com fulcro no Art. 5º, inciso I, Decreto Lei n. 201/67 c/c, com o Art. 78, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia, vem a presença de vossa excelência oferecer

DENÚNCIA

Em face de **HENO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 044.059.201-17, prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO e **ISRAEL BORGES NUNES**, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I - DOS FATOS

1 – É cediço que Formoso do Araguaia vem sofrendo descaso por parte da administração pública, em todas as áreas, em especial na Secretaria de Educação, conforme poderá se mostrar pelos fatos que adiante narrados.

2 – No último dia 01 de fevereiro do corrente ano, aconteceu operação da Polícia Federal em Formoso do Araguaia, a qual se tornou notícias em todos os sites do País, veja:

The image shows a screenshot of a news article from G1 Tocantins. The article title is "PF investiga desvio de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar". Below the title, there is a sub-headline: "Polícia cumpre 18 mandados de busca e apreensão na manhã desta quinta-feira (1º)". The author is listed as "Por Stefani Cavalcante, g1 Tocantins" and the date is "01/02/2024 08:50". There is a small image showing a person's hands handling documents or equipment in a laboratory or office setting.

Felipe Souza Oliveira
Vereador Presidente
Rovato, 26-02-24
Zorner S

3 – A busca e apreensão tomou conta dos jornais do Estado do Tocantins e do País.

4 – Foi Publicado no Portal “TOCANTINS AGORA”, documentos referentes a operação que se teve em Formoso do Araguaia, no qual constam diversas irregularidades, fraudes em processos licitatórios, desvios de recursos públicos, organização criminosa, atos estes incompatíveis com os cargos de ambos denunciados, conforme pode se ver no teor do que dispõe o Decreto-Lei 201/67, o qual trata dos crimes de responsabilidades por parte dos ocupantes de cargos eletivos, bem como trata das infrações políticas administrativas dos mesmos, o que neste caso sujeita aos envolvidos à pena de cassação de seus respectivos mandatos. Link da matéria: <https://www.tocantinsagora.com.br/cidades/formoso-do-araguaia/operacao-rota-dubai-em-formoso-do-araguaia-pode-resultar-em-62-anos-de-prisao-de-prefeito-e-vice/>

I. 1. DA CONDOTA PERPETRADA PELO PREFEITO HENO RODRIGUES DA SILVA;

5 – Fato anterior as notícias sobre a operação da Polícia Federal, a Câmara Municipal em razão das problemáticas e diversas denúncias da comunidade formosense, em que os alunos da zona rural enfrentava problemas com relação à falta do transporte regular e nas condições previamente contratadas pela Prefeitura Municipal, convocou audiência pública no plenário da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, a qual foi realizada em 12 de abril de 2023, para tratar da crise que se instalava no transporte escolar, e na ocasião do curso da referida audiência pública, a Secretária Municipal de Educação ao ser questionada pelo Vereador Robson Haritianã se a mesma era beneficiada com uma das rotas escolares, a mesma confirmou o que lhe foi perguntado, e pasmem, confessa publicamente e diante dos fiscais do povo (vereadores) que o PREFEITO HENO “OFERECIU” a rota para seu esposo, tendo o mesmo recusado em primeira hora, mas no entanto em outro momento, tendo sua filha aceitado ser beneficiada com uma das rotas do transporte, e ainda na ocasião do vídeo cujo link está abaixo, poderão observar o momento em que o prefeito concorda com o movimento positivo de cabeça com a fala de sua secretária, confessando, o ato ilícito que findava na malversação do dinheiro público perpetrado por ambos, podendo ser confirmado tal afirmação no seguinte link https://www.youtube.com/watch?v=wF_BijX_QkA, no minuto 37,40 em diante.

6 – Consta nas notícias lançadas pela mídia, que no âmbito judicial “Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria para apurar possíveis ocorrências previstas nos Art. 1º, I, do Decreto Lei 201/1967 – Crime de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, Art.

337-F, do Código Penal - Frustração do caráter competitivo de licitação, Art. 337-H do Código Penal - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, Art. 337 - L do Código Penal - Fraude em licitação ou contrato, Art. 1º - Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro, Art. 2º - Lei 12.850/2013 - Constituição ou integração de organização criminosa e Art. 316 do Código Penal - Concussão, praticados em tese **por HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201- 17, prefeito de Formoso do Araguaia, em conluio com ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de Formoso do Araguaia, ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061-00, Secretária Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora da Prefeitura.**”

7 – Consta que a empresa vencedora do procedimento licitatório não ficou com todas as rotas ganhas no procedimento licitatório, que duas rotas ficaram para o Vice-Prefeito, uma para a Isabel e outras duas para Zezinho, esposo de Nana, chefe de gabinete do Prefeito Heno Rodrigues, conforme consta no depoimento junto a Polícia Federal, Sr. Ronaldo Visqueira, veja:

veículos.”

30. Do termo de depoimento de RONALDO VISQUEIRA:

“QUE Marcelo apontou a Isabel, o vice-prefeito Israel, que ficaria com duas rotas e o Zezinho, esposo da Nana, e as outras rotas ficavam com demais eleitores; QUE no contrato permitia a sublocação;

(...)

QUE suas rotas eram ARAGUAIA 1, ARAGUAIA 2, LAGOA DA PRATA, FAZENDA TERRA BOA, FAZENDA SANTA HELENA, TRÊS LAGOS e GAMELEIRA 2, tendo na verdade 7 rotas; QUE as outras 11 rotas que não ficou com o depoente, 4 foram para agentes públicos e 7 para eleitores cujos nomes foram apresentados por MARCELO;

SEGREGO DE JUSTIÇA



Página 20 de 86



Assinado eletronicamente por: ISIS RENATA SANTOS CARVALHO - 10/10/2023 12:00:42
<https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101011560128300000345607604>
Número do documento: 23101011560128300000345607604

Num. 356418633 - Pág. 20

8 – Nobres Vereadores, o que se pode perceber é que existia um *modo operandis* montado entre o **prefeito municipal, o vice prefeito, a secretária de educação, a chefe de gabinete do prefeito, o diretor de esportes e juventude, Srº Marcelo dos Santos (operador principal do esquema, amigo próximo do prefeito e laranja do vice prefeito, conforme pode se ver pelas investigações da Polícia Federal)** todos associado à empresa prestadora de serviços, para dilapidar o patrimônio público do Município de Formoso do Araguaia, cidade esta que já vem há muitos anos sendo sucateada pelos seus

J

gestores ao longo dos últimos 20 anos de história, gerando permanentemente um sentimento de revolta e vergonha aos cidadãos trabalhadores que vem resistindo à tanto descaso com a coisa pública por parte de seus governantes, mas que agora espera ansiosamente que vocês, fiscais e representantes legítimos do povo de Formoso possam dar uma resposta a tais irresponsabilidades praticadas de gestão em gestão, e possam marcar uma nova era no parlamento desta grande cidade, através de uma medida que possa resgatar a credibilidade desta Casa junto ao povo formosense, não se pode admitir que condutas como estas praticadas pelas maiores autoridades do município vá contra o que se está disposto no inciso VII, VIII e X do art. 4º do Decreto Lei 201/67, o qual dispõe que:

Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Portanto senhores Vereadores, as condutas praticadas pelo Prefeito Municipal e seu Vice-Prefeito foram demasiadamente contrárias ao que o texto legal acima dispõe, gerando no povo de Formoso um sentimento repugnante de vergonha, uma verdadeira inversão dos valores essenciais da administração pública, quais sejam a moral, a ética e a probidade no gerir da coisa pública, evidenciando-se a formação de uma organização com um único fim: saquear os cofres públicos em proveito próprio, em detrimento do benefício para o povo, para o desenvolvimento da cidade.

Prova disso, veremos no diagrama abaixo os reais beneficiários do esquema criminoso que desviou recursos públicos.

37. O diagrama da subcontratação pode ser visualizado na seguinte representação gráfica:

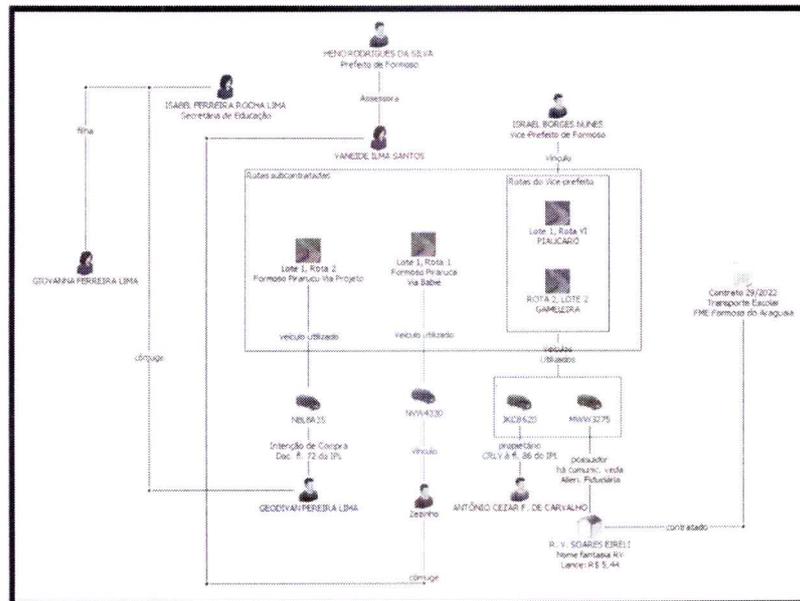


Figura 9 Representação gráfica da subcontratação.

I – 2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA A PRÁTICA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS. LAVAGEM DE CAPITAIS.

10 – Consta na matéria veiculada, o relatório da Polícia Federal, no qual foi destacada informações que configuram a forma como se dava o funcionamento da organização criminosa dos agentes políticos envolvidos e autoridades eleitas, quais sejam: Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretária Municipal de Educação e o operador principal, Srº Marcelo Santos que segundo depoimento do prestador de serviços repassava os valores para ele poder refazer os direcionamentos e devidos repasses aos envolvidos, mais especificamente o vice prefeito, Srº Israel Borges, que se beneficiava segundo o depoimento do prestador de duas rotas, e o que é pior com valores superfaturados, pois, as quilometragens constantes no processo era superiores à quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos do vice prefeito que estavam em nome de terceiros, ocultando verdadeiro patrimônio.

99. Conforme já amplamente demonstrado linhas acima, há fortes indícios de esquema criminoso destinado a desviar recursos públicos advindos de programa nacional de apoio a educação, caracterizado por conluio entre gestores públicos do município de FORMOSA DO ARAGUAIA/TO, destacando-se o prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA, o vice ISRAEL BORGES NUNES e a Secretária de Educação ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, além de parentes, amigos e assessores.

100. Colacionamos abaixo, excertos do depoimento prestado por RONALDO VISGUEIRA, responsável pela R.V. SOARES, contratada para execução do transporte escolar, evidenciando claro esquema de superfaturamento com o intuito de se apropriar ilicitamente de recursos públicos:

“QUE o depoente assumiu a referida rota, contudo, ao longo do tempo, a secretária de educação ISABEL falou que a própria prefeitura faria a execução direta daquela rota;

(...)

QUE havia rotas que, apesar de constar uma determinada quilometragem no Termo de Referência, o deslocamento do motorista era menor; QUE havia rotas, inclusive, que o pai do aluno encurtava deixando o aluno em determinado ponto mais próximo para, então, o motorista de transporte escolar efetuar o restante do trajeto; QUE perguntado se recebia o valor cheio do que previa no Termo de Referência, mesmo a execução sendo menor, respondeu que recebia; QUE perguntado se essa diferença entre a

quantidade da rota efetivamente executada e a quantidade da rota constante do Termo de Referência era repassado ao agente público como pagamento de propina, respondeu que não, pois repassava o valor total ao indicado por MARCELO; QUE aponta COBRAPE como rota que era menor na prática,

SEGREDO DE JUSTIÇA



II. DAS HIPÓTESES CRIMINAIS. INSTRUÇÃO TÉCNICA 01-DICOR/PF.

11 - Em atenção aos termos da Instrução Técnica 01-DICOR/PF, formulam-se as seguintes hipóteses criminais:

II. 1. CONCUSSÃO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

12 - **HENO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 044.059.201-17, prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, com participação de VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora do prefeito e interposta pessoa de HENO, em coautoria com ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, com ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061- 00, Secretária Municipal de Educação e gestora do Fundo Municipal de Educação de FORMOSO DO ARAGUAIA, e com MARCELO DOS SANTOS (CPF: 01676972188) Diretor de Juventude da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude e interposta pessoa de ISRAEL, EXIGIRAM, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, caracterizada pela SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO No 28/2022, decorrente do Pregão Eletrônico no 29/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia - TO e R. V. SOARES EIRELI - ME, representado por RONALDO VISGUEIRA SOARES, dividindo lotes e rotas entre si, ficando o contratado apenas com 07 das 18 rotas, ao passo que as 11 restante seriam objeto de subcontratação, sendo 4 rotas destinadas a agentes públicos e 7 destinadas a terceiros indicados pelo prefeito.

II. 2. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - DESVIO DE RENDA PÚBLICA NO CONTRATO 28/2022 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

13. HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17, prefeito de Formoso do Araguaia - TO, em coautoria com ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de Formoso do Araguaia - TO, com VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora do prefeito, com ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061- 00, Secretária Municipal de Educação e gestora do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e com HELIO BARROS VARÃO (CPF 98243039104) Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Formoso do Araguaia DESVIARAM RENDAS PÚBLICAS, em proveito próprio ou alheio, qual seja, verbas do FUNDEB 40%, que custeou o CONTRATO N. 28/2022, decorrente do Pregão Eletrônico no 29/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Formoso do

Araguaia - TO e R. V. SOARES EIRELI – ME, conduta tipificada no Art. 1º, I do Decreto-Lei no 201/1967.

II. 3. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E LAVAGEM DE DINHEIRO.

14. HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17, prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, com função de constituir e distribuir funções na ORCRIM, sendo o verdadeiro líder, todos INTEGRAM, atuaram pessoalmente na organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas conforme acima apontado, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem da subcontratação no contrato de transporte escolar e vantagem do superfaturamento por emissão de Notas Fiscais de aquisição de combustível sem efetiva entrega aos órgãos contratantes, praticando infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos.

II. 4. LAVAGEM DE CAPITAIS

15. HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17, prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, DISSIMULOU a origem e movimentação de dinheiro produto ou proveito do crime de desvio de recursos públicos, por intermédio de sua assessora VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, e seu cônjuge/companheiro DEVALDO BISPO PINTO (CPF 57701075100), vulgo ZEZINHO, OCULTANDO a propriedade de duas camionetes Mitsubishi Placa QKF 5295, e Mitsubishi QKC 0955, utilizando seu motorista SILVIO como interposta pessoa, bem como de propriedades rurais, como chácara em Formoso do Araguaia no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), localizada nas coordenadas -11.80395, -49.58117, e fazenda em Paraíso do Tocantins de HELIO BARROS VARÃO (CPF 98243039104) atual Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Formoso do Araguaia do Secretário de finanças; conduta tipificada no art. 1º da Lei no 9.613/1998.

16 – Verifica – se, que pelos fatos narrados acima o PREFEITO MUNICIPAL HENO RODRIGUES, incorreu nas infrações politico-administrativas, descritas no Art. 4º, inciso VII, VIII e X do Decreto Lei n. 201/67.

II. 5. DO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 4º, inc. V, DO DECRETO LEI 201/67.

17 – Há tempos, o então chefe do poder executivo municipal vem desrespeitando a legislação orgânica desse município, bem como à Casa de Leis, explica –se adiante.

18 – O art. 138 da Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia dita expressamente, quais são os prazos para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da Lei Orçamentária, senão vejamos:

(*) Art. 138 – O Prefeito enviará à Câmara, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento Anual, nos seguintes prazos:

(*) I - O Projeto do Plano Plurianual será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

(*) II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de Abril de cada ano, e devolvido para sanção até o dia 15 de junho de cada ano;

(*) **Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 001/2014**

(*) III – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até o dia 31 de Agosto de cada ano, e devolvido para sanção até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a aplicação do disposto no artigo 32 da Lei Federal 4.320, de 17 de março 1964, e crime de responsabilidade por omissão.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar

19 – De acordo com a declaração apresentada pela Casa de Leis, a qual solicitamos e anexamos o ofício de solicitação junto à Câmara Municipal no dia 19 de fevereiro de 2024, o PREFEITO vem desrespeitando a Casa de Leis em todo o seu mandato, pois vem protocolando as referidas leis fora do prazo legal, sendo neste ultimo ano publicado na CASA DE LEIS, no dia 14 de dezembro de 2023. (declaração, protocolos das leis em anexo), dificultando e inviabilizando a análise por parte dos vereadores em tempo hábil, tudo isso como uma medida sorrateira contra os legisladores, de modo que os mesmos tenham prazo exíguo para discutir e debater a lei que regulamenta a situação financeira do município, um verdadeiro desrespeito à legislação, aos vereadores e ao povo.

III. **DA CONDUTA PERPETRADA PELO VICE PREFEITO SR. ISRAEL BORGES NUNES.**

20 – Como apontado no item I, houve uma operação de grande porte no Município de Formoso do Araguaia, o qual tinha como um dos investigado o **Sr. ISRAEL BORGES NUNES**, atual vice prefeito de Formoso do Araguaia, o qual faz parte de uma engrenagem criminosa que tinha como principal objetivo fraudar e dilapidar o patrimônio público.

21 - Consta nas notícias lançadas pela mídia no âmbito judicial “Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria para apurar possíveis ocorrências previstas nos Art. 1o, I,

do Decreto Lei 201/1967 – Crime de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, Art. 337-F, do Código Penal - Frustração do caráter competitivo de licitação, Art. 337-H do Código Penal - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, Art. 337 - L do Código Penal - Fraude em licitação ou contrato, Art. 1o - Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro, Art. 2o - Lei 12.850/2013 - Constituição ou integração de organização criminosa e Art. 316 do Código Penal - Concussão, praticados em tese **por HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201- 17, prefeito de Formoso do Araguaia, em conluio com ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de Formoso do Araguaia, ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061-00, Secretária Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora da Prefeitura.”**

22 – Consta ainda no relatório da Policia Federal disponibilizado pela mídia que nos termos de declaração do denunciante, Vereador Robson Haritianã, em sede da Policia Federal que o VICE PREFEITO, ISRAEL KAWÉ e a Secretária exigiram do vencedor do pregão eletrônico que fosse contratado pessoas do seu interesse para receber o retorno do pagamento, veja:

29. Do termo de declarações de ROBSON HARITIANÃ:

*“QUE o Prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA, utilizando interposta pessoa, quem seja, VANEIDE LIMA SANTOS, de apelido NANA, chefe de gabinete, em conjunto com vice-prefeito **ISRAEL** KAWÉ e a Secretária de Educação ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA exigiram que o vencedor do Pregão Eletrônico n° 029/2021 - SRP, que tramitou no Processo Administrativo n° 2021/1675, fossem subcontratados pessoas de seu interesse para receber o retorno do pagamento do contrato com dinheiro público federal.*

23 – Em outro Depoimento em sede policial o PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, cita que as rotas eram do VICE PREFEITO ISRAEL, veja:

30. Do termo de depoimento de RONALDO VISQUEIRA:

“QUE Marcelo apontou a Isabel, o vice-prefeito Israel, que ficaria com duas rotas e o Zezinho, esposo da Nana, e as outras rotas ficavam com demais eleitores; QUE no contrato permitia a sublocação;

(...)

QUE suas rotas eram ARAGUAIA 1, ARAGUAIA 2, LAGOA DA PRATA, FAZENDA TERRA BOA, FAZENDA SANTA HELENA, TRÊS LAGOS e GAMELEIRA 2, tendo na verdade 7 rotas; QUE as outras 11 rotas que não ficou com o depoente, 4 foram para agentes públicos e 7 para eleitores cujos nomes foram apresentados por MARCELO;

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS -
DELECOR/DRPJ/SR/PF/TO**
Endereço: Quadra 103 Sul (ACSO1), Avenida LO 01, Lote 53 - Centro - CEP: 77015-028 - Palmas/TO

(...)

QUE o vice-prefeito além da rota PIAUCARO, ele também se beneficiava da rota 2 do lote 2, GAMELEIRA;

(...)

QUE os repasses para pagamento dos agentes públicos, relativo as rotas que foi subcontratada a eles eram feitos via pix, das contas da empresa do depoente e de conta pessoal do depoente, sendo para ISABEL por meio da GIOVANA, para ISRAEL, via MARCELO e para HENO, via ZIZINHO”

24 - Desse modo, pode se observar com muita clareza o momento em que o Srº Ronaldo afirma que o Vice Prefeito se beneficiava de duas rotas, sendo elas a rota “PIAU CARO e GAMELEIRA”, e referente as quais os pagamentos eram realizados através do operador principal do esquema criminoso, Srº Marcelo dos Santos, revelando verdadeira organização criminoso com o fim de locupletar-se ilegalmente, sendo parte beneficiada, contrariando o que está disposto no inciso VIII do Art. 4º do Decreto-Lei 201/67, consubstanciando verdadeira omissão e negligencia na defesa dos bens, rendas, direitos e interesses do nosso município.

U

III. 1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA A PRÁTICA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS. LAVAGEM DE CAPITAIS.

25 – “Conforme já amplamente demonstrado linhas acima, há fortes indícios de esquema criminoso destinado a desviar recursos públicos advindos de programa nacional de apoio a educação, caracterizado por conluio entre gestores públicos do município de FORMOSA DO ARAGUAIA/TO, destacando-se o prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA, o **vice ISRAEL BORGES NUNES** e a Secretária de Educação ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, além de parentes, amigos e assessores.”

26 - Colacionamos abaixo, excertos do depoimento prestado por RONALDO VISGUEIRA, responsável pela R.V. SOARES, contratada para execução do transporte Escolar, que confirma a participação cabal do Vice-Prefeito, evidenciando claro esquema de superfaturamento com o intuito dele se apropriar ilicitamente de recursos públicos:

mas o agente recebia o valor previsto a maior no contrato; QUE aponta a rota PIAUCARO, que era destinada ao CAUÊ, como rota que o custo da execução era menor mas era repassado o valor cheio previsto cheio no Termo de Referência ao MARCELO”.

27 - Esta pratica senhores Vereadores, é um verdadeiro afronta aos incisos VII e X do art. 4º do Decreto Lei 201/67, atitudes que contrariam os princípios da boa fé, os valores éticos e morais da administração pública, ferindo por inteira a probidade administrativa que tem que ter os ocupantes de cargos eletivos escolhidos pelo povo, consubstanciando a ausência de zelo pelo erário público, o completo descaso com as verbas públicas, não sendo possível esta edilidade tomar outra medida, que não, a cassação dos mandatos destes que foram escolhidos para ter compromisso com a integridade do cargo público e, no entanto, escolheram a via inversa.

III. 2. CONCUSSÃO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

28 - HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17, prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, com participação de VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora do prefeito e interposta pessoa de HENO, em coautoria com **ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**, com ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061- 00,

Secretária Municipal de Educação e gestora do Fundo Municipal de Educação de FORMOSO DO ARAGUAIA, e com MARCELO DOS SANTOS (CPF: 01676972188) Diretor de Juventude da Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude e interposta pessoa de ISRAEL, EXIGIRAM, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, caracterizada pela SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO No 28/2022, decorrente do Pregão Eletrônico no 29/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia - TO e R. V. SOARES EIRELI - ME, representado por RONALDO VISGUEIRA SOARES, dividindo lotes e rotas entre si, ficando o contratado apenas com 07 das 18 rotas, ao passo que as 11 restante seriam objeto de subcontratação, sendo 4 rotas destinadas a agentes públicos e 7 destinadas a terceiros indicados pelo prefeito.

III. 3. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - DESVIO DE RENDA PÚBLICA NO CONTRATO 28/2022 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

29 - HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17, prefeito de Formoso do Araguaia - TO, **em coautoria com ISRAEL BORGES NUNES**, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de Formoso do Araguaia - TO, com VANEIDE LIMA SANTOS, CPF 010.569.001-56, assessora do prefeito, com ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, CPF 383.039.061- 00, Secretária Municipal de Educação e gestora do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e com HELIO BARROS VARÃO (CPF 98243039104) Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Formoso do Araguaia DESVIARAM RENDAS PÚBLICAS, em proveito próprio ou alheio, qual seja, verbas do FUNDEB 40%, que custeou o CONTRATO N. 28/2022, decorrente do Pregão Eletrônico no 29/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia - TO e R. V. SOARES EIRELI – ME, conduta tipificada no Art. 1º, I do Decreto-Lei no 201/1967.

30 - Verifica – se, que pelos fatos narrados acima o VICE-PREFEITO MUNICIPAL **ISRAEL BORGES NUNES**, incorreu nas infrações político-administrativas, descritas no Art. 4º, inciso VII, VIII e X do Decreto Lei n. 201/67.

IV – DAS PROVAS QUE INSTRUEM A PRESENTE

Como formar de comprovar o que se alega, anexa à presente denúncia, Cópia dos documentos disponibilizados no site (Representação rota Dubai, pedido de busca e apreensão, decisão judicial do processo n. 1041175-83.2023.4.01.0000).

No processo constará com detalhamento as condutas praticadas por todos os envolvidos na organização criada para o fim único de desviar recursos, assim como os elementos de provas que fundamentaram o pedido de busca e apreensão.

Ademais, deve constar também, os nomes de todos os envolvidos e beneficiários do esquema, além de terceiros que por vontade própria ou não auxiliaram na conduta ilícita praticada, e que poderão contribuir para o esclarecimento de todas as ilegalidades investigadas.

A comissão processante deverá solicitar o depoimento de todos os envolvidos na organização, inclusive daqueles não investigados, mas que tinha ciência dos fatos e contribuíram de alguma forma para realização dos atos ilícitos.

O procedimento investigatório se encontra em segredo de justiça, entretanto, para busca da verdade real, a comissão processante pode, e deve, solicitar acesso aos autos, a fim de instruir devidamente o processo a ser conduzido por esta casa de leis.

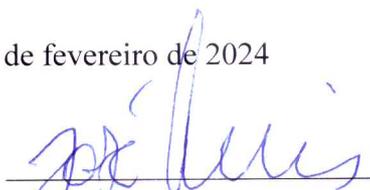
V – DOS PEDIDOS

- a) Tecidas essas argumentações, pugna o representante pelo recebimento, admissibilidade e processamento da presente representação pelo Plenário da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, na primeira sessão ordinária posterior ao protocolo.
- b) Após a admissão pelo Plenário da Câmara Municipal, requer a devida constituição de Comissão Processante e demais providências cabíveis, bem como posterior intimação do prefeito municipal HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17 e ISRAEL BORGES NUNES, CPF 464.043.841-91, vice-prefeito de Formoso do Araguaia – TO, para querendo presente defesa prévia, nos termos do artigo 5º incisos II e III do Decreto – Lei n. 201/67.
- c) No mérito, requer seja reconhecida as infrações políticas descritas na denúncia, estampada no decreto 201/67, e, após regular tramitação, delibere a Comissão Permanente Processante pelo prosseguimento e procedência da Representação, sendo confeccionado o Parecer apropriado para a declaração da perda de mandato dos HENO RODRIGUES DA SILVA, CPF 044.059.201-17 e ISRAEL BORGES

NUNES, CPF 464.043.841-91 e posterior remessa dos autos ao Plenário para julgamento, por ser medida de inteira justiça.

- d) Requer – se por fim, a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial juntada de novos documentos e oitivas da testemunha, bem como a habilitação da Comissão Processante aos autos do inquérito n. 1017651-57.2023.4.01.0000.

Fermoso do Araguaia, 26 de fevereiro de 2024



José Luís Venancio Correa

Titulo de Eleitor n. **016375172739**

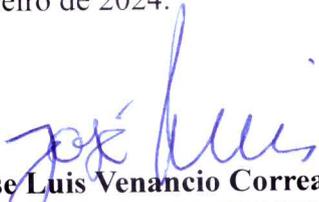
Anexos:

- 1 – Titulo de eleitor
- 2 – Documentos pessoais
- 3 – Cópia dos documentos disponibilizados no site (Representação rota Dubai, pedido de busca e apreensão, decisão judicial do processo n. 1041175-83.2023.4.01.0000).

AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

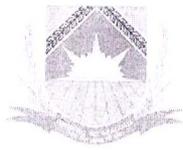
Jose Luis Venancio Correa, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 354.508.351-91, RG n. 1219171-SSP-TO, portador do título de eleitor n. 016375172739, residente e domiciliado no Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, vem por meio deste requerer cópia do protocolo do Projeto do PPA, LDO e LOA, relativo a 2021, 2022 e 2023, protocolado pelo atual Gestor do Município de Formoso do Araguaia.

Formoso do Araguaia 19 de fevereiro de 2024.


Jose Luis Venancio Correa
título de eleitor n. 016375172739
CPF n. 354.508.351-91

Felipe Souza Oliveira
Vereador Presidente

Recebido 19-02-24
Felipe S.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
COORDENADORIA LEGISLATIVA

DECLARAÇÃO/CMFA-TO

Declaro para os devidos fins, que as Leis Orçamentárias dos mandatos dos anos de 2021, 2022 e 2023, relacionada aos anos respectivos de 2022, 2023 e 2024, foram protocoladas/encaminhadas à esta Casa de Leis, nas referentes datas:

LOA, LDO e PPA do ano de 2021, referente ao ano de 2022:
Data de protocolo/envio: 25-10-2021

LOA, LDO e PPA do ano de 2022, referente ao ano de 2023:
Data de protocolo/envio: 25-11-2022 (via e-mail)

LOA, LDO e PPA do ano de 2023, referente ao ano de 2024:
Data de protocolo/envio: 14-12-2023

Assim declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Em anexo, segue cópias de documentos comprovando as datas acima mencionadas.

Formoso do Araguaia, 19 de fevereiro de 2024

Marta Torquato Tavares
Coordenadora Legislativa da Câmara
Municipal de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO



Protemura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo.

OFÍCIO GAB/PREF. Nº 258 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 022/2021. (PPA)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Formoso do Araguaia -TO, e dá outras providências."*

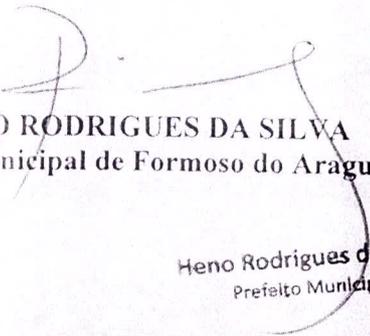
Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacara que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

PROCOLO
Nº 258 de 25/10/2021
as: 13:00 hrs
Dandara



**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

OFÍCIO GAB/PREF. Nº 259

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta.

2

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 023/2021. (LDO-2022)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Ano Referência de 2021) e dá outras providências."

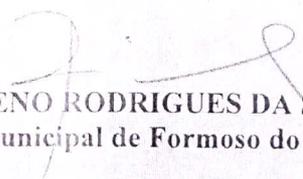
Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacar que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

PROCOLO
Nº 263 de 25/10/2021
às 13:00 hrs
Dandara



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 260 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Nesta,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 024/2021.(LOA-2022)

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 024/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formoso do Araguaia -TO para o exercício financeiro de 2022", em cumprimento aos mandamentos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas as despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2022 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e às determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas social, saúde e educação.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa
- Fontes da receita pública.
- Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal.
- Autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite e realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 74.473.867,78 (Setenta e Quatro Milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), para o exercício financeiro de 2022;

PROCOLO
Nº 264 de 25/10/2021
às: 13:00 hrs
Dandara

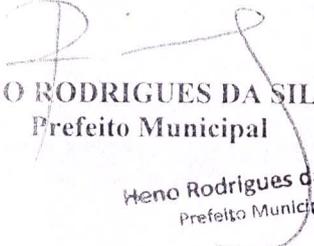


A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, educação, social, saúde, previdência e os demais investimentos em obras e serviços públicos de interesse local.

Dessa forma, o sistema orçamentário municipal se concretiza através das peças orçamentárias - PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022 - atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

CABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS aos 14 dias do mês de Outubro de 2021.


HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



OFÍCIO GCM/REF. Nº 479/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Deputados Vereadores
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO
Noite.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 019/2022. (LOA-2024).

Senhor Presidente,

Completando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a LOA-2024, Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2024, e dá outras providências."

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Esperamos ainda destacar que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia - TO.

Até o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Com os mais renovamos votos de estima e apreço.

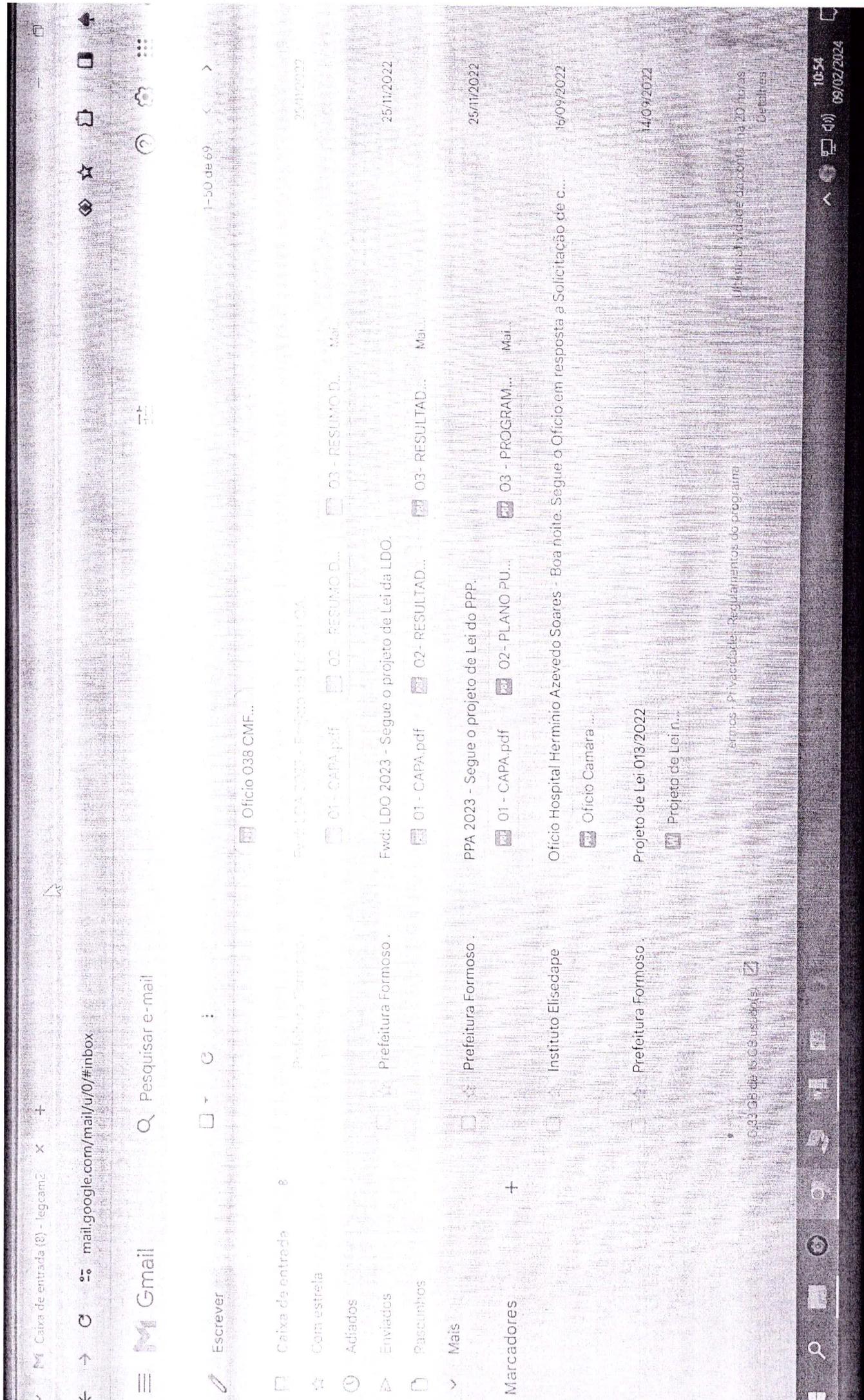
Respeitosamente,

HENO RODRIGUES DA SILVA
DA
SILVA:01405920117

Assinado em forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA em 14/12/2023
DN: #1405920117, o=AC SOLUÇÕES MULTIMÍDIA S/A, ou=CNP-BRASIL, ou=AC SOLUÇÕES MULTIMÍDIA S/A, ou=1592378000199, ou=Presencial, ou=certificado por A1, cn=HENRO RODRIGUES DA SILVA GCM/REF.017
Data: 2023.12.14 14:10:04 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.004.20380

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

*Recebido dia
14-12-2023
G. [Assinatura]*



- Caixa de entrada 8
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Passthrough
- Mais
- Marcadores
- Prefeitura Formoso
- Prefeitura Formoso
- Instituto Elisecape
- Prefeitura Formoso
- Ofício 038 CMF... 25/11/2022
- Fwd: LDO 2023 - Esquema de Lei da LDO 25/11/2022
- 01 - CAPA.pdf 03 - RESUMO D... 03 - RESUMO D... Mai...
- Fwd: LDO 2023 - Segue o projeto de Lei da LDO. 25/11/2022
- 01 - CAPA.pdf 02 - RESULTAD... 03 - RESULTAD... Mai...
- PPA 2023 - Segue o projeto de Lei do PPP. 25/11/2022
- 01 - CAPA.pdf 02 - PLANO PU... 03 - PROGRAM... Mai...
- Ofício Hospital Herminio Azevedo Soares - Boa noite. Segue o Ofício em resposta a Solicitação de c... 16/09/2022
- Ofício Camara ...
- Projeto de Lei 013/2022 14/09/2022
- Projeto de Lei n...
- Ofícios - Privacidade: Requisitos do programa Definições



FORMOSO DO ARAGUAIA

Tempo novo, comprometido com o povo.

O GOVERNADOR EF Nº 478/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ex. Srs. Senhores Vereadores,
Município de Formoso do Araguaia/TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 018/2023. (LDO-2024)

Senhor Presidente,

Encarregado em tratando-o confidencialmente, servimo-nos do presente para encaminhar para Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024" (Ano Referência de 2023) e dá outras providências.

Em anexo em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que seja submetida à análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Vossa Presidência para apreciação.

Reitero que ainda destaca que a proposição está em conformidade com o disposto no Regimento do Município de Formoso do Araguaia- TO.

Assim sendo, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, o Projeto de Lei.

Com os melhores cumprimentos, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

HENO RODRIGUES
DA
SILVA:04-17592011
7

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA:04-17592011
CPF: 011.04177.8144.001 AC SOLUTI Multiple
Município: 1394257800194, em Presencial
Identificado PF-A1, em HENO RODRIGUES
04-17592011-04052011
Data: 2023.12.14 11:51:51 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.009.25380

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

*Recebido
14-12-2023
[Assinatura]*



ÍCIO () REF. Nº 477/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

celen... o Senhor,
 reado... dent... FELIPE SOUZA OLIVEIRA
 utos... ores
 mara... pal... de Formoso do Araguaia/TO
 sta.

sunt... ncaminhamento do Projeto de Lei nº 017/2023.
 ualiza... evisões PPA-2(23).

nhor... nte,

impr... lo-o... r... e, servimo-nos do presente para encaminhar a
 essa... cia, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Correções/ Revisões
 s açõ... stas do PPA para o exercício/2024, e dá outras providências."

camir... em anexo para apreciação desta Casa Legislativa,
 ra qu... leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência,
 viado... ria para deliberação.

ponde... dest... ara dire a proposição está em conformidade com o
 posto... Orgânica do Município de Formoso do Araguaia- TO.

te o c... sub... isto é consideração de Vossas Excelências, em anexo,

in mul... vame... votos de estima e apreço.

ncia.

HENRI
 RODRIGUES DA
 SILVA Nº 175920
 117

Imprimido em base digital por HENRI
 RODRIGUES DA SILVA Nº 175920/117
 (Rua: 125, nº 10 - P. Brasil, J. P. OLIVEIRA)
 Município de Formoso do Araguaia - TO
 Inscrição Estadual nº 01.4392578000193
 Inscrição Municipal nº 01.4392578000193
 CNPJ nº 01.4392578000193
 CEP nº 76.900-000
 Telefone: (62) 3123-1111
 Site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br

HENRI RODRIGUES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia -TO

*Recibido em
 14-12-2023
 (Assinatura)*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JOSE LUIS VENANCIO CORREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 1219171 SSP TO

CPF
 354.508.351-91

DATA NASCIMENTO
 31/07/1964

FILIAÇÃO
 TEODORO DE SOUSA
 CORREA
 ROSARIA VENANCIO
 CORREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
 05386484611

VALIDADE
 21/08/2024

Nº HABILITAÇÃO
 31/07/1986

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Luis Venancio Correa

LOCAL
 FORMOSO DO ARAGUAIA, TO

DATA DE EMISSÃO
 04/09/2019

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA RIMES DE WELD
 DIRETOR PRESIDENTE

01697511682
 TO026740748

TOCANTINS

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1921325625

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1921325625

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 JOSE LUIS VENANCIO CORREA

DATA DE NASCIMENTO
 31/07/1964

INSCRIÇÃO
 016375172739

ZONA
 015

SEÇÃO
 0027

MUNICÍPIO / UF
 FORMOSO DO ARAGUAIA / TO

DATA DE EMISSÃO
 27/03/2017



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE LUIS VENANCIO CORREA**

Inscrição: **0163 7517 2739**

Zona: 015 Seção: 0027

Município: 93653 - FORMOSO DO ARAGUAIA

UF: TO

Data de nascimento: 31/07/1964

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ROSARIA VENANCIO CORREA
- TEODORO DE SOUSA CORREA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICA/TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA

Certidão emitida às 21:34 em 25/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R2FF.+892.IJVQ.NPAP